

MANUAL DE COMPLIANCE

ÉTICA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS

Elaborado em 21/02/2024 pelos diretores de

Consultoria – Miguel Amantéa Abras

Compliance – Brenda de Paula Cunha

Sumário

1. Introdução	3
2. Abrangência.....	3
3. Código de Conduta	3
3.1. Honestidade e Integridade:.....	3
3.2. Imparcialidade e Conflito de Interesses:.....	4
3.3. Confidencialidade:.....	4
3.4. Diligência e Competência:.....	4
3.5. Respeito às Leis e Normas:.....	4
4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	5
4.1. Identificação de Clientes:	5
4.2. Monitoramento de Transações:.....	5
5. Canal de Denúncias	6
6. Certificados e Treinamentos	6
6.1. Prazos para Certificação.....	6
6.2. Conteúdo dos Treinamentos:.....	7
6.3. Frequência dos Treinamentos:.....	7
7. Supervisão e Monitoramento	7
8. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/CFT")	8
8.1 Conheça seu Cliente (Know your Client – KYC)	8
8.2 Pessoas Expostas Politicamente – PEP	9
9. Política de Conflito de Interesses	9
9.1 Soft Dollar	10
10. Segurança e Privacidade	11
11. Política de Investimentos Pessoais.....	11
12. Sanções.....	12
13. Revisão e Atualização	12
14. Glossário.....	12
Anexo 1 – Padrões de Conduta	14
Anexo 2 – Termo de Ciência Manual de Compliance.....	17

1. Introdução

O presente Manual de Compliance visa estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que visam garantir a conformidade da Ética Consultoria e Investimentos com as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atividade de consultoria de investimentos, especialmente as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2. Abrangência

Este Manual aplica-se a todos os colaboradores da empresa, incluindo, mas não se limitando à diretores, administradores, consultores, estagiários e prestadores de serviço.

3. Código de Conduta

A empresa espera que seus colaboradores observem os mais altos padrões de ética e profissionalismo em suas relações com clientes, colegas, autoridades e demais stakeholders. O Código de Conduta da empresa estabelece os seguintes princípios:

3.1. Honestidade e Integridade:

- Agir de boa fé e com o objetivo de proteger os interesses dos clientes da empresa.
- Ser transparente em todas as suas relações com clientes, colegas e autoridades.
- Evitar qualquer forma de fraude, manipulação de mercado ou insider trading.

3.2. Imparcialidade e Conflito de Interesses:

- Evitar situações que possam colocar em risco a imparcialidade da empresa na prestação de seus serviços.
- Declarar e gerenciar conflitos de interesses de forma transparente.
- Não utilizar informações confidenciais dos clientes da empresa para benefício próprio ou de terceiros.

3.3. Confidencialidade:

- Manter sigilo sobre as informações confidenciais dos clientes da empresa.
- Não divulgar informações confidenciais a terceiros sem a devida autorização.

3.4. Diligência e Competência:

- Prestar seus serviços com o devido cuidado e atenção, de acordo com as melhores práticas de mercado.
- Manter-se atualizado sobre as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atividade de consultoria de investimentos.
- Buscar a qualificação profissional contínua.

3.5. Respeito às Leis e Normas:

- Observar todas as leis e normas aplicáveis à atividade de consultoria de investimentos.
- Cooperar com as autoridades competentes em caso de investigações ou processos administrativos.

4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A empresa tem o compromisso de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Para isso, a empresa possui um programa de compliance que inclui as seguintes medidas:

4.1. Identificação de Clientes:

- Realizar a identificação de seus clientes.
- Obter e manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.
- Solicitar o preenchimento do formulário de Know Your Customer com a devida assinatura do cliente.

4.2. Monitoramento de Transações:

- Monitorar as transações realizadas por seus clientes para identificar atividades suspeitas.
- Comunicar as operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- Cooperar com as autoridades competentes em caso de investigações ou processos administrativos.

5. Canal de Denúncias

A empresa possui um canal de denúncias para que seus colaboradores possam reportar qualquer violação ao Código de Conduta ou às normas de compliance da empresa através do email: denuncia@eticainvestimentos.com.br. A Ética Consultoria e Investimentos se compromete a tratar todas as denúncias de forma sigilosa e proceder com as devidas averiguações e punições, quando aplicáveis, evitando qualquer forma de retaliação ao denunciante.

6. Certificados e Treinamentos

Os profissionais que atuam nas áreas sujeitas a regulamentação devem obter os treinamentos, a capacitação, as certificações e as habilitações necessárias e válidas para o exercício profissional de suas atividades.

A área de Compliance deve assegurar que os profissionais apresentem as certificações profissionais adequadas para desempenhar suas funções, deve ainda promover a participação dos colaboradores nos treinamentos de capacitação e reciclagem.

6.1. Prazos para Certificação

- O prazo para obter os requisitos de certificação estabelecidos pela regulamentação e autorregulação é de 90 (noventa) dias a partir da data de contratação, ou o período mínimo exigido de preparação mais agenda de provas para a certificação demandada.
- O colaborador contratado que não obtiver as certificações mínimas exigidas para o desempenho de suas atividades, não deverá exercer suas funções até que obtenha a certificação exigida.

- Durante o período de 90 (noventa) dias e até obter as certificações necessárias, as atividades dos colaboradores serão supervisionadas pela área de Compliance.

6.2. Conteúdo dos Treinamentos:

- Código de Conduta da Empresa.
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Canal de Denúncias.
- Normas da CVM.
- Código de Melhores Práticas das Entidades de Consultoria de Valores Mobiliários.
- Boas práticas de mercado.

6.3. Frequência dos Treinamentos:

Os treinamentos serão realizados periodicamente, no mínimo a cada 12 (doze) meses.

Treinamentos extraordinários serão realizados quando necessário, em caso de alterações nas leis, regulamentos ou normas aplicáveis, ou em caso de eventos que possam ter impacto no compliance da empresa.

7. Supervisão e Monitoramento

A empresa possui um comitê de compliance responsável por supervisionar e monitorar o cumprimento das normas de compliance da empresa. O comitê de compliance é composto por:

Diretor (a) de Compliance (Presidente);

Diretor (a) de Consultoria.

8. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”)

A Ética Consultoria e Investimentos se opõe a quaisquer formas ilícitas de geração ou destinação de recursos. Desta forma, por ter uma estrutura ainda enxuta e menos equipada, a Ética envidará seus esforços nas informações coletadas do cliente e nos dados públicos que poderão ser acessados para busca de irregularidades, porém, contará, também, com a equipe e estrutura dos bancos e corretoras parceiros para auxiliar nas análises e diligências ao se abrir uma conta em suas plataformas. A Ética fica responsável por comunicar os órgãos responsáveis em caso de suspeitas.

8.1 Conheça seu Cliente (Know your Client – KYC)

Para todo novo cliente da Ética Consultoria e Investimentos, será disponibilizado um formulário de KYC para atendimento das resoluções CVM 30 de 11 de maio de 2021 e 50 de 31 de agosto de 2021. Este formulário visa:

- I. Avaliar a compatibilidade do perfil de risco e com a natureza da relação de negócio
- II. Avaliar a capacidade financeira do cliente - renda e faturamento, as informações de renda e de faturamento devem ser verificadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- III. Identificar os administradores de clientes pessoas jurídicas e representantes de clientes, bem como com as funções compatíveis como aquelas exercidas pelo administrador e com a abrangência da representação.
- IV. Manter registro histórico das informações disponibilizadas para futuras conferências, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Ficará mantido o registro serviço de nuvem.

8.2 Pessoas Expostas Politicamente – PEP

São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. Tais pessoas requerem uma atenção adicional em sua diligência cadastral e, para tanto, será identificado na etapa de preenchimento de formulário de KYC para o correto acompanhamento aos bancos e corretoras parceiros.

9. Política de Conflito de Interesses

A Ética Consultoria e Investimentos toma cuidados adicionais quando o assunto é conflito de interesses. A Ética nasceu com o intuito de eliminar os conflitos de interesses que prejudiquem o cliente e o mercado de capitais. Para tanto, a Ética seguirá os princípios a seguir:

- I. A Ética terá como remuneração padrão a taxa fixa de cobrança ou proporcional ao patrimônio investido. Os modelos de performance ou comissionamento, se aplicáveis, deverão ser solicitados pelo cliente e haverá um termo de consentimento por escrito.
- II. A Ética e empresas coligadas, poderão oferecer serviços extras aos seus clientes, contanto que os mesmos estejam cientes das condições e da relação potencialmente conflituosa. Tal condição será formalizada por escrito e assinada pelo cliente.
- III. A Ética recusará rebates e estímulos de gestoras, bancos, corretoras ou quaisquer outros participantes do mercado que desejem bonificar a empresa

por aportes de clientes em seus produtos. Caso seja algo inevitável e aconteça de maneira lícita, a bonificação será repassada ao cliente.

- IV. A Ética jamais prometerá rentabilidades, por mais conservadoras que sejam, e em todo seu material, haverá disclosures nas simulações dos dados.
- V. Os sócios da Ética poderão se tornar sócios de empreendimentos e negócios em conjunto com seus clientes. Tal possibilidade deverá estar descrito em documentação específica, com a ciência dos riscos da operação e do potencial conflito de interesses.

9.1 Soft Dollar

Como regra geral, os colaboradores da Ética Consultoria e Investimentos não devem pegar e/ou receber vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser caracterizados como soft dólar, entretanto, o recebimento de Soft Dólar poderá ser permitido se, e somente se:

- Não influenciar na tomada de decisão dos investimentos;
- Não for exigido qualquer tipo de contrapartida ou qualquer outra forma de retribuição, mesmo não financeira; e
- Não for ofertado qualquer benefício ou vantagem que possam ser transferidos, direta ou indiretamente para os Fundos ou Carteiras de Investimentos.
- O recebimento de brindes até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional; o recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá ser objeto de consulta à área de Compliance e não poderá infringir as regras de conflitos de interesses citadas no item 9.

10. Segurança e Privacidade

A Ética Consultoria e Investimentos utiliza software em nuvem para armazenamento dos dados, além de computadores protegidos por senha. Apenas pessoas autorizadas podem acessar os dados. A Ética conta com a segurança e criptografia dos softwares e servidores de email para garantir a segurança dos dados.

Todos os dados dos clientes são tratados de forma sigilosa e seus dados só poderão ser repassados a terceiros em caso de prévia aprovação do mesmo. Qualquer vazamento de dados de forma ativa receberá a punição mais grave - rescisão de contrato - e, a depender das consequências do vazamento, poderá ser levado à judicialização.

11. Política de Investimentos Pessoais

Os sócios, colaboradores e prestadores de serviços poderão realizar investimentos pessoais e de familiares em ativos que pertencem às carteiras dos clientes, com exceção de:

- I. Não configurar front running (ordem antecipada à ordem do cliente);
- II. Não configurar inside information (aquisição com base em informações privilegiadas);
- III. Não vender ativos para clientes;
- IV. Não induzir o cliente a investir em ativos que possam trazer vantagem ao seu portfólio.

12. Sanções

O descumprimento das normas de compliance da empresa poderá resultar em sanções disciplinares, incluindo advertência, suspensão e rescisão de contrato. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

13. Revisão e Atualização

Este Manual de Compliance será revisado e atualizado com uma periodicidade mínima de 12 meses para garantir sua adequação às leis, regulamentos e normas aplicáveis.

14. Glossário

- Compliance: Conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis.
- Conflito de Interesses: Situação em que os interesses pessoais de um colaborador podem interferir no desempenho de suas funções na empresa.
- Due Diligence: Investigação realizada para verificar a idoneidade de um cliente ou de uma transação.
- Insider Trading: Uso de informações confidenciais para obter vantagem no mercado de valores mobiliários.
- Lavagem de Dinheiro: Processo de ocultar a origem de dinheiro obtido de forma ilegal.
- Melhores Práticas: Recomendações de conduta para empresas do setor de investimentos.
- Programa de Compliance: Conjunto de normas e procedimentos para garantir a conformidade da empresa com as leis, regulamentos e normas aplicáveis.

- **Risco:** Probabilidade de ocorrência de um evento que possa causar prejuízo à empresa.
- **Transação Suspeita:** Transação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo.

Anexo 1 – Padrões de Conduta

Cabe a todos os sócios, colaboradores e prestadores de serviços seguirem as seguintes regras de conduta:

- I. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- II. Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- III. Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - b. informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - c. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - d. quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - e. o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - f. informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

- g. procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- IV. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- V. Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- VI. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
- VII. Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;
- VIII. Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- IX. Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- X. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- XI. Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- XII. Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;

É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

Vedações

É vedado ao consultor de valores mobiliários:

- I. Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- II. Garantir níveis de rentabilidade;
- III. Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- IV. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;
- V. Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua origem, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos, devendo informar os seus clientes dessa circunstância.

Anexo 2 – Termo de Ciência Manual de Compliance

Eu, _____, portador do CPF:
_____ declaro que li e compreendi as diretrizes estabelecidas por
esse manual de compliance e seus anexos e me comprometo a segui-lo integralmente,
conforme descrito, assim como o Manual de Ética recebido juntamente com esse
documento.

Tenho ciência da responsabilidade a mim dirigida pelas informações sigilosas e pelas
futuras recomendações, se a mim caber, de investimentos.

Me comprometo a me manter atualizado com as legislações vigentes e em dia com os
treinamentos praticados pela Ética Consultoria e Investimentos LTDA.

Tenho ciência das penalidades descritas no “Capítulo 12 – Sanções”, inclusive com a
penalidade de rescisão de contrato, podendo, também, perder os direitos por rescisão
antecipada previstos em contrato.

Sendo assim, firmo este termo em _____ de _____ de _____

Nome completo

Assinatura